

Termo de Colaboração nº 133/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 955, Bonatto, Pato Branco/PR, Telefone (46) 99976-9920, endereço eletrônico carreteandoasaudade@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Patrão o Sr. **Adão Santos da Silva**, portador do CPF 508.657.579-68, inscrito no RG 4.202.604-2, residente e domiciliado na Rua Marcelino Parzianello, 196, bairro Gralha Azul, Pato Branco – PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 18.170/2025, **Inexigibilidade nº 95/2025 – Processo nº 97/2025, Emenda Impositiva Individual nº 99/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste, a promoção ao acesso à cultura, à arte e à música no município de Pato Branco– PR, contemplando tanto a manutenção das oficinas do CTG Carreteando a Saudade com Danças Tradicionais, Declamação, Chula e Danças Gaúchas de Salão, quanto a continuidade do projeto Escola Musical Itinerante, que leva aulas de violão a bairros periféricos do município. O projeto visa atender gratuitamente alunos com aulas de violão, Danças Tradicionais, Declamação, Chula, Danças Gaúchas de Salão.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Esse aporte financeiro da emenda impositiva individual será utilizado para as seguintes metas:

a) QUALITATIVAS:

- i) Promover o desenvolvimento artístico, musical, cultural e social dos participantes, estimulando concentração, foco, disciplina e expressão corporal; fortalecer a convivência social, respeito, cooperação e inteligência interpessoal entre os participantes;
- ii) garantir a inclusão e democratização do acesso à cultura e à música, especialmente para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

b) QUANTITATIVAS:

- i) Manter a participação de, aproximadamente, 100 alunos nas oficinas culturais do CTG (dança, declamação, chula e violão);
- ii) Atender de 25 a 30 crianças e adolescentes nos bairros periféricos com oficinas de violão (Escola Musical Itinerante);
- iii) participar de pelo menos dois eventos oficiais e/ou apresentações públicas para a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, após a publicação do Termo de Colaboração.

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, após a publicação do Termo de Colaboração.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) à PROPONENTE, com recursos referente à Emenda Impositiva de Bancada nº 99/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.340000 Apoiar artistas e Musicos Locais - 3.3.50.43.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR – Fonte 0 – Ação 2.340 – Despesa 2671 – Desdobramento 16224.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 16.000,00 (parcela única)
2 a 10	30 dias após o pagamento da parcela anterior	R\$ 11.000,00 (cada parcela)
11 a 12	30 dias após o pagamento da parcela anterior	R\$ 10.000,00 (cada parcela)

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Professor Danças Tradicionais	3.3.90.39.99.00	R\$ 36.000,00
Professor de Chula	3.3.90.39.99.00	R\$ 12.000,00
Professora de Violão	3.3.90.39.99.00	R\$ 60.000,00
Professora de Declamação	3.3.90.39.99.00	R\$ 12.000,00
Professor de Danças Gaúchas de Salão	3.3.90.39.99.00	R\$ 10.000,00
Locação equipamentos de som e iluminação	3.3.90.39.14.00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 10258-3**.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Analisar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas para a execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- f)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g)** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- i)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- j)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- III** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c)** Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f)** Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal contidas no Plano de Trabalho;
- h)** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13019/2014;
- Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- i) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- l) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE

quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Chefe do Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, inscrito no CPF 099.728.729-20, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência da gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV - A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

a) O relatório final de execução do objeto;

b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;

c) O relatório final de execução financeira;

d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a)** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b)** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.** Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4. violação da legislação aplicável;
- 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 6. malversação de recursos públicos;
- 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
- 12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 18 de novembro de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

ADAO SANTOS DA
SILVA:50865757968

Assinado de forma digital por ADAO
SANTOS DA SILVA:50865757968
Dados: 2025.11.24 11:13:11 -03'00'

Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade - Proponente

Adão Santos da Silva - Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 99/2024

VEREADOR – EDUARDO DALLA COSTA

CTG CARRETEANDO A SAUDADE

**Pato Branco
2025**

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade		
CNPJ: 77.738.631/0001-37		
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 955		
CEP: 85506-400	Telefone: (46) 99976-9920	
Email: carreteandoasaudade@hotmail.com		
Conta corrente:10258-3	Banco: Brasil	Agência: 0495-2

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL - OSC

Representante Legal da OSC: Adão Santos da Silva	
CPF: 508.657.579-68	RG: 4.202.604-2
Endereço: Rua Marcelino Parzianello, 196	
CEP: 85508-320	Telefone: (46) 99916-5308
Email: adaojuriscontabil@hotmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Edevaldo André Gabrielli	
CPF: 022.948.969-98	RG: 6.107.825-8
Endereço: Rua Pedro José da Silva, 558	
CEP: 85506-190	Telefone: (46) 999769920
Email: andregabrielli@outlook.com	



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O CTG Carreteando a Saudade foi criado em 18 de janeiro de 1973, tendo como lema “O Berço da Tradição”. Atualmente o patrão do CTG é o Senhor Adão Santos da Silva.

O Carreteando a Saudade mantém uma estrutura campeira, artística, cultural e esportiva.

Atualmente temos 120 famílias associadas ao Carreteando a Saudade, que fazem parte das oito invernadas de danças contam com cerca de 250 peões e prendas, que participam de eventos e apresentações em nosso município e estado: Fraldinha (2 a 5 anos), Pré-Mirim (6 a 8 anos) Mirim A e B (9 a 13 anos), Juvenil (14 a 17 anos), Adulto (acima de 18 anos) e Veterano A e B (acima de 30 anos). Além disso as modalidades individuais de Canto, Violão, Declamação e Chula e oficina de Equitação Infantil, que mostram a força dessa Entidade, o CTG Carreteando a Saudade busca sempre estar brigando pelos primeiros lugares no festival estadual nos circuitos artísticos, concursos culturais e provas campeiras.

Em 2015, o Carreteando deu origem a um projeto inédito no estado do Paraná o “Sarau da Prenda Jovem Especial”, voltado para alunas com deficiência, de forma gratuita, proporcionando uma festa emocionante, realizando a Inclusão Social através da Cultura Gaúcha. Este evento passou a fazer parte do calendário oficial do CTG e acontece a cada dois anos.

A Invernada Campeira do CTG Carreteando a Saudade, está situada no BR 158, no trevo de saída para Vitorino, essa área foi adquirida por tradicionalistas nos anos 90 e conta hoje com mais 35 participantes, laçadores e amantes das cavalgadas, onde realizando eventos, rodeios e festividades. Nossos peões e prendas já representaram nossa Entidade e município nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e nas competições de nosso Estado do Paraná. Sendo que em 2010, no Rio Grande do Sul, o Carreteando a Saudade hasteou a bandeira de Pato Branco e do CTG, na semana farroupilha, maior e mais comemorada data da cultura gaúcha. Para lembrar, foi no lombo de um cavalo que Dom Pedro declarou a Independência do Brasil. No ano de 2014 levou a cultura do Sul do Brasil para o maior evento de futebol do mundo, a Copa do Mundo do Brasil, onde estivemos na cidade de Natal Rio Grande do Norte, onde fizemos várias apresentações e em variados locais.

O CTG Carreteando a Saudade se orgulha de fazer parte da história do nosso município nesses anos de fundação consolidada como uma das mais fortes entidades do setor no estado do Paraná.

Campões paranaenses do FEPART Festival de Arte e Tradição de nosso estado nos anos de 2017 e 2019.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B042-EE71-5093-166C> e informe o código B042-EE71-5093-166C





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

Atualmente atendemos de forma gratuita, mais de duzentos e cinquenta alunos, nas atividades acima citadas.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Laços da Tradição: Oficinas Culturais e Escola Musical Itinerante
Identificação do Objeto: O projeto visa atender gratuitamente alunos com aulas de violão, Danças Tradicionais, Declamação, Chula, Danças Gaúchas de Salão. Serão atendidas de forma gratuita e aberta a toda comunidade, aproximadamente cento e trinta alunos.
Período de Execução: 12 meses

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

3.1.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem como finalidade promover o acesso à cultura, à arte e à música no município de Pato Branco - PR, contemplando tanto a manutenção das oficinas do CTG Carreteando a Saudade (Danças Tradicionais, Declamação, Chula e Danças Gaúchas de Salão), quanto a continuidade do projeto Escola Musical Itinerante, que leva aulas de violão a bairros periféricos do município.

A iniciativa atende crianças, adolescentes e comunidade em geral, valorizando a cultura regional e democratizando o acesso a atividades culturais e formativas que contribuem para o desenvolvimento integral do indivíduo. Ao mesmo tempo em que fortalece a identidade cultural gaúcha e paranaense, descentraliza o acesso à educação musical, levando oportunidades a bairros com histórico déficit de ações culturais.

As oficinas realizadas no CTG fomentam a cultura regional, trabalhando música, dança, declamação, história e valores culturais. Já a Escola Musical Itinerante promove inclusão cultural por meio de aulas gratuitas de violão em bairros periféricos, como Alvorada, São Cristóvão e Jardim Floresta, atendendo crianças e adolescentes de 7 a 14



anos que, mesmo sem instrumento, podem participar, pois os violões são disponibilizados pelo projeto.

Assim, o projeto integra dois eixos principais:

- 1) Cultura e Tradição (CTG) - fortalecimento da tradição gaúcha e paranaense, preservação da identidade cultural e valorização do patrimônio imaterial da região.
- 2) Descentralização do Acesso à Cultura (Escola Musical Itinerante) - democratização da cultura para crianças e adolescentes de bairros periféricos, ampliando o acesso à música enquanto ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

3.1.2 JUSTIFICATIVA

A cultura é um elemento fundamental da identidade de um povo, transmitida de geração em geração por meio de valores, arte, música, história e tradições. Conforme Morin (2000), a cultura constitui o conjunto dos saberes, fazeres e valores que orientam a existência humana. Ao vivenciar práticas artísticas e culturais, o indivíduo desenvolve autoestima, disciplina, consciência histórica e sentimento de pertencimento social, fortalecendo sua identidade e sua relação com o meio em que vive.

No município de Pato Branco, entretanto, observa-se que o acesso à cultura ainda ocorre de maneira desigual. As atividades culturais concentram-se majoritariamente na região central da cidade, enquanto os bairros periféricos carecem de ações permanentes que promovam desenvolvimento humano e afastem crianças e adolescentes de situações de vulnerabilidade social. A ausência de espaços culturais nesses territórios restringe oportunidades e limita o potencial de crescimento das populações mais vulneráveis.

Diante desse cenário, o presente projeto propõe uma ação integrada que atua em duas frentes complementares. A primeira consiste na preservação cultural e na regionalização da arte, por meio da manutenção das oficinas realizadas no CTG Carreteando a Saudade, possibilitando que a comunidade vivencie e valorize as manifestações artísticas da cultura gaúcha e paranaense, reconhecendo sua história, seus costumes e sua identidade regional. A segunda frente dedica-se à democratização do acesso à cultura por meio da Escola Musical Itinerante, que oferece aulas gratuitas de violão diretamente nos bairros, disponibilizando instrumentos para os participantes que não possuem condições de



adquiri-los, garantindo que nenhuma barreira financeira impeça o acesso à formação musical.

A cultura enquanto ferramenta de transformação social, contribui para o desenvolvimento humano, favorece o aumento da concentração, estimula competências cognitivas e promove habilidades de convivência social. Além disso, exerce influência positiva na construção de valores como disciplina, respeito, ética e cooperação. Assim, oferecer cultura significa oferecer pertencimento, identidade e cidadania, ampliando horizontes e criando oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e coletivo.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendimentos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
128	A partir de 3 anos, sem limite máximo de idade	Presencial

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Promover o acesso à arte, à cultura e à música para crianças, adolescentes e comunidade de Pato Branco, por meio da manutenção das oficinas culturais no CTG Carreteando a Saudade e da continuidade do projeto Escola Musical Itinerante, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e para a valorização da cultura gaúcha, paranaense e regional.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Realizar oficinas de Danças Tradicionais, Declamação, Chula e Danças Gaúchas de Salão no CTG Carreteando a Saudade.
- ✓ Realizar oficinas gratuitas de violão para crianças e adolescentes nos bairros Alvorada, Jardim Floresta e São Cristóvão.
- ✓ Despertar e incentivar o interesse pela música, dança e cultura regional.
- ✓ Desenvolver habilidades cognitivas, motoras, disciplinares e sociais.
- ✓ Fomentar o sentimento de pertencimento, valorização da história local e identidade cultural.



CTG Carreteando a Saudade

FUNDADO EM 18/01/1973

“O Berço da Tradição”

CNPJ 77.738.631/0001-37

- ✓ Contribuir para a formação integral dos indivíduos, reduzindo situações de vulnerabilidade social.
- ✓ Promover apresentações culturais e musicais abertas à comunidade.

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Promover o desenvolvimento artístico, musical, cultural e social dos participantes, estimulando concentração, foco, disciplina e expressão corporal.	Observação da evolução individual e coletiva durante as aulas.	Registros do professor: observações técnicas e acompanhamento do desempenho.
2	Fortalecer a convivência social, respeito, cooperação e inteligência interpessoal entre os participantes.	Empenho e assiduidade nas aulas e apresentações	Avaliações periódicas de desempenho técnico
3	Garantir a inclusão e democratização do acesso à cultura e à música, especialmente para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.	Participação ativa nas oficinas.	Fotos, vídeos, lista de presença.
Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a participação de, aproximadamente, 100 alunos nas oficinas culturais do CTG (dança, declamação, chula e violão).	Controle de frequência	Lista de chamada
2	Atender de 25 a 30 crianças e adolescentes nos bairros periféricos com oficinas de violão (Escola Musical Itinerante).	Número de participantes matriculados e frequência nas aulas.	lista de presença das oficinas
3	Participar de pelo menos dois eventos oficiais e/ou apresentações públicas para a comunidade.	Participação em eventos culturais e festividades como: Festejos Farroupilha; Apresentação durante o evento Pré Estreia para o FEPART e participação no FEPARTE e circuitos classificatórios.	Registros de fotos e vídeos dos eventos/apresentações



6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

O projeto será desenvolvido em duas frentes complementares: a manutenção das oficinas culturais no CTG Carreteando a Saudade e a execução da Escola Musical Itinerante nos bairros periféricos do município. No CTG, serão ofertadas oficinas de Danças Tradicionais, Danças Gaúchas de Salão, Chula e Declamação, com duas aulas semanais por turma, em horários alternativos, atendendo crianças, adolescentes e a comunidade em geral. As aulas terão caráter teórico e prático, incluindo a prática de movimentos, coreografias e técnicas específicas de cada modalidade. O acompanhamento será contínuo, com observação da evolução individual e coletiva dos participantes, considerando aspectos como ritmo, coordenação, expressão corporal, disciplina, convivência e trabalho em equipe. Além disso, serão desenvolvidas coreografias para apresentações/competições como FEPART e semana farroupilha.

Ao longo do projeto, os grupos formados nas oficinas do CTG participarão de apresentações públicas em eventos culturais e comunitários, como Festejos Farroupilha, Pré-Estrela para o FEPART, participação no FEPARTE e em seus circuitos classificatórios. Essas vivências permitem o exercício prático da arte, fortalecem o vínculo com a comunidade e ampliam o senso de pertencimento cultural dos participantes. As apresentações também funcionam como instrumento de avaliação, permitindo observar a evolução técnica, postura cênica, disciplina e comprometimento.

De forma paralela e complementar, o projeto dará continuidade à Escola Musical Itinerante – Ano III, ofertando aulas gratuitas de violão nos bairros Alvorada, São Cristóvão e Jardim Floresta. A iniciativa atenderá de 25 a 30 alunos, distribuídos em três turmas de até 10 participantes cada. Os encontros ocorrerão semanalmente, com duração de uma hora, em espaços cedidos por associações de moradores, igrejas ou equipamentos públicos disponíveis. Para garantir a democratização do acesso, os instrumentos musicais serão disponibilizados pelo projeto, não sendo necessário que o participante possua violão próprio. As vagas serão destinadas prioritariamente a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos inscritos no CadÚnico e matriculados em escola pública. A permanência no projeto requer participação regular; a ausência não justificada por duas semanas implicará substituição, assegurando o aproveitamento das vagas e evitando evasão.

Durante toda a execução, serão realizados registros por meio de listas de presença, controle de frequência, registros fotográficos e audiovisuais, possibilitando o monitoramento contínuo das atividades e o acompanhamento do progresso dos participantes.



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Oficinas de Danças Tradicionais	8 HORAS	SEMANAL	55
2	Oficinas de Danças Gaúchas de Salão	03 HORAS	SEMANAL	16
3	Oficinas de Chula	03 HORAS	SEMANAL	16
4	Oficinas de Declamação	03 HORAS	SEMANAL	16
5	Oficinas de violão	03 HORAS	SEMANAL	25-30

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
PLANEJAMENTO	Planejamento das ações do projeto e das aulas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
OFICINAS/ENSAIOS	Aulas teóricas e práticas.	X*	X	X	X	X	X	X*	X	X	X	X	X*
AValiação	Avaliação do projeto e das aulas.		X		X		X		X		X		X
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestação de Contas ao SIT-PR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Durante os períodos de férias escolares, o atendimento seguirá o calendário escolar vigente.

8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Para o desenvolvimento deste projeto serão mobilizados os seguintes recursos:

8.1 Bens permanentes e infraestrutura

O projeto utilizará a infraestrutura já existente na sede da organização proponente (OSC) onde são realizadas as oficinas de Danças Tradicionais, Danças Gaúchas de Salão, Chula e Declamação. A sede conta com sala de ensaios, sanitários, cozinha de apoio, depósito para materiais e espaço de convivência, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades culturais.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

FUNDADO EM 18/01/1973

“O Berço da Tradição”

CNPJ 77.738.631/0001-37

Além da sede, o projeto contará com o apoio de estruturas comunitárias nos bairros Alvorada, São Cristóvão e Jardim Floresta, especialmente espaços cedidos por equipamentos públicos ou igrejas.

Tais espaços serão utilizados pela Escola Musical Itinerante, garantindo a descentralização das atividades e o acesso gratuito às aulas em regiões periféricas do município.

Os bens permanentes necessários para execução das atividades incluem: violões, estantes de partituras, equipamentos de som.

8.2 Recursos humanos:

Para a execução do projeto, serão contratados instrutores/professores específicos para cada oficina.

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Kellyn Regina Possamai	Professora de Violão	Ensino Superior	03 HORAS	06 HORAS	12 HORAS
Everton Luis Rodrigues	Professor Danças Tradicionais	Ensino Superior	8 HORAS	16 HORAS	32 HORAS
João Paulo de Arruda	Professora de Danças Gaúchas de Salão	Ensino Superior	4 HORAS	08 HORAS	16 HORAS
Leonardo Kufner	Professor de Chula	Ensino Superior	8 HORAS	16 HORAS	32 HORAS
Eva Marchesi	Professora de Declamação	Ensino Superior	8 HORAS	16 HORAS	32 HORAS
Everton Luis Rodrigues	Professor Danças Tradicionais	Ensino Superior	8 HORAS	16 HORAS	32 HORAS

9. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

A realização do projeto utilizará, no galpão, localizado na Rua Fernando Ferrari, 955 Bairro São Vicente, contendo uma pista de dança, uma área livre, banheiros masculino e feminino, secretaria, cozinha, lanchonete, sala acústica para aulas de declamação, churrasqueira com área total 1400m².

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NAVALINO DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.com.br/validacao/B042-EF71-5093-166C>





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

10. RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

CTG CARRETEANDO A SAUDADE, devidamente inscrita no CNPJ nº77.738.631/0001-37, com endereço na Rua Fernando Ferrari, nº955, CEP: 85506.400 na cidade de Pato Branco, telefone (46) 99976-9920 por intermédio de seu representante legal, o Sr ADÃO SANTOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade Nº 4.202.604-2 e do CPF Nº 508.657.579-68, DECLARA expressamente que possui instalações adequadas condições materiais, profissionais capacitados e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades prevista no Plano de Trabalho apresentado.

11. PLANO DE APLICAÇÃO

11.1 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Professor Danças Tradicionais (Código SIT 3.3.90.39.99.00)	12	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
Professor de Chula (Código SIT 3.3.90.39.99.00)	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Professora de Violão (Código SIT 3.3.90.39.99.00)	12	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00
Professora de Declamação (Código SIT 3.3.90.39.99.00)	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Professor de Danças Gaúchas de Salão (Código SIT 3.3.90.39.99.00)	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Locação equipamentos de som e iluminação (Código SIT 3.3.90.39.14.00)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total			R\$135.000,00

11.2 Despesas que serão pagas em espécie

A OSC informa que não haverá despesas a serem pagas em espécie, uma vez que todos os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária identificável, conforme estabelecido pelo art. 24, VII do Decreto 9.309.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GEPINATACILINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B042-EF71-5093-166C> e informe o código B042-EF71-5093-166C





CTG Carreteando a Saudade

FUNDADO EM 18/01/1973

“O Berço da Tradição”

CNPJ 77.738.631/0001-37

11.3 Natureza do Recurso Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Bem permanente	R\$0,00
Despesas de Custeio	R\$135.000,00
Total Geral	R\$135.000,00

1.3 Cronograma de desembolso

Segue abaixo o cronograma de desembolso dos recursos previstos no projeto, detalhado por mês e por item de despesa:

Parcela	Professor Danças Tradicionais (3.000)	Professor Chula (1.200)	Professor Violão (5.000)	Professor Declamação (1.000)	Professor Dança Salão (1.000)	Som / Iluminação (5.000)	Total
1	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00	R\$ 16.000,00
2	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
3	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
4	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
5	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
6	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
7	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
8	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
9	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
10	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	—	R\$ 11.000,00
11	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	—	—	R\$ 10.000,00
12	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	—	—	R\$ 10.000,00
Total							R\$ 135.000,00

O pagamento dos profissionais será realizado em 12 parcelas mensais, conforme execução das atividades do projeto. Os valores serão desembolsados da seguinte forma:

- **1ª parcela:** valor de **R\$ 16.000,00**, referente ao pagamento dos professores de Danças Tradicionais, Chula, Violão, Declamação e Danças Gaúchas de Salão, além do custo único de locação dos equipamentos de som e iluminação.
- **Da 2ª à 10ª parcela:** valor de **R\$ 11.000,00** por parcela, destinado ao pagamento dos cinco profissionais envolvidos nas atividades (Danças Tradicionais, Chula, Violão, Declamação e Danças Gaúchas de Salão).
- **11ª e 12ª parcela:** valor de **R\$ 10.000,00** por parcela, considerando o pagamento dos profissionais de Danças Tradicionais, Chula, Violão e Declamação.



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

Ao final das 12 parcelas, o total desembolsado será de R\$ 135.000,00, contemplando todos os pagamentos dos profissionais e a locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto.





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do Poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC CTG Carreteando a Saudade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GERI VATALINO DIETRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pato-branco.1doc.com.br/verificacao/B042-EE71-5093-166C> e informe o código B042-EE71-5093-166C





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Educação e cultura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 12 de Novembro de 2025

ADAO SANTOS DA
SILVA:5086575796
8

Assinado de forma digital
por ADAO SANTOS DA
SILVA:50865757968
Dados: 2025.11.12 16:08:07
-03'00'

Adão Santos da Silva
Patrão CTG Carreteando a Saudade





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

11 - AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
DECRETO MUNICIPAL nº.....;

() APROVADO

() REPROVADO

OBSERVAÇÕES:

Pato Branco, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão

Vice Presidente da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B042-EF71-5093-166C> e informe o código B042-EF71-5093-166C





CTG Carreteando a Saudade

FUNDADO EM 18/01/1973

“O Berço da Tradição”

CNPJ 77.738.631/0001-37

CURRÍCULOS PROFISSIONAIS

PROFESSOR DANÇAS TRADICIONAIS

EVERTON RODRIGUES

Brasileiro, Solteiro, 13/07/1986

Rua Fernando Ferrari, 955

Bonato

Pato Branco – PR

Telefone: 46-

999082620

everton_vito@yahoo.com.br



Qualificações e habilidades

- ☐ Início no tradicionalismo gaúcho em 1994 como dançarino do CTG Tropeiros da Amizade de Santa Cruz do Sul-RS;
- ☐ Experiência como professor de danças tradicionais gaúchas há 12 anos;
- ☐ Participação no maior festival amador da América latina (Enart - Encontro de Artes e Tradição Gaúcha), desde o ano de 2001 à 2005, como dançarino;
- ☐ Participação em vários rodeios artísticos no estado do Rio Grande do Sul;
- ☐ Participação no Fepart (Festival Paranaense de Artes e Tradições Gaúchas) de 2006
- à 2019. ☐ Participação em vários rodeios artísticos no estado do Paraná.
- ☐ Participação em cursos técnicos para professores de Danças tradicionais, incluindo o CFOR- Curso de Formação Tradicionalista.

Experiência Profissional

CTG Estancia do Iguaçu - Capitão Leonidas Marques-PR 2006 à 2007

Campeão estadual Mirim B;

CTG Rodeio da Tradição -Cascavel – PR 2007 à

2008 2º lugar Mirim B e 4º lugar Juvenil A

(Fepart); CTG Tarca Nativista – Pato Branco –

PR 2008 à 2009

4º Lugar Juvenil B, Campeão Mirim A, Campeão Juvenil A e Campeão Veterana

(Fepart), (Trabalho em parceria com Toni Alex Rodrigues)

CTG Herdeiros da Tradição - Francisco Beltrão-

PR 2010 à 2014

Campeão Juvenil B, 3º Lugar Mirim B, 3º Lugar Adulto B e 4º Lugar Veterana

(Fepart);

CTG Carreteando a Saudade – Pato Branco-PR 2015 (atual)

3º e 2º lugar Mirim A, 5º Lugar Juvenil A, 4º e 2º lugar Veterana, 3º e 5º Lugar

Adulta A e Campeão Mirim B.

Obs: Conquistando

também excelentes resultados em

Rodeios até os dias atuais. CTG Vaqueanos da Querência –

Clevelândia-PR 2015 (atual)

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



PROFESSOR DE CHULA
Leonardo kufner de Carvalho

Currículo Tradicionalista

Iniciei minha vida tradicionalista em 2006, no Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos de Francisco Beltrão, onde participei até o ano de 2012, nesse período tive vários eventos, rodeios, concursos e demais atividades dentro da entidade:

- 2006 – Participei do grupo Juvenil na categoria B, no qual ficamos em segundo lugar no festival Paranaense, situado neste ano em Palmas-PR.
- 2007 – Neste ano além do grupo de danças juvenil ao qual integrava comecei a participar de algumas atividades individuais na entidade, começando a participar de apresentações na categoria chula, declamação e participando do concurso interno do prendado da entidade, ficando como Primeiro Peão biriva adulto.

No Fepart deste ano, situado na cidade de Ponta Grossa, nosso grupo se sagrou campeão Juvenil na categoria B.

- 2008 – Neste ano, novos desafios e passei a integrar o grupo de danças adulto A da entidade, também participei de vários rodeios nas categorias individuais, conseguindo boa classificação principalmente na categoria chula, além de participar de vários eventos internos e apresentações em eventos culturais do município de Francisco Beltrão. Também participei como representante do CTG Recordando os Pagos no concurso de prendado da 9ª região tradicionalista, ficando então como 1º Peão Adulto da 9ª Região.

Nesse Fepart, o nosso grupo classificou-se pela primeira vez a final da categoria Adulto A, ficando em oitavo lugar na classificação final.

- 2009 – Novamente integrando a internada adulta, participei de vários eventos internos e locais do município de cunho cultural, tendo grande ênfase na categoria chula.

Participei de vários rodeios classificatórios na categoria chula, tendo como alguns resultados 2º e 3º lugares em alguns deste.



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

Neste Fepart o nosso grupo de danças classificou-se em sétimo lugar na categoria Adulto A.

- 2010 – Neste ano me afastei dos concursos das categorias individuais focando somente no grupo de danças adulto, mas ainda participando de vários eventos culturais internos do ctg e do município principalmente com a chula.

Neste Fepart o grupo de danças se sagrou Vice-Campeão estadual na categoria Adulto A.

- 2011 – Novamente participando somente em competições como grupo de danças, ficamos em 3º lugar no Fepart deste ano.
- 2012 – Neste ano nos classificamos em 2º lugar no Fepart na categoria Adulto A.
- 2013 - A partir desse ano, mudei de entidade e comecei a ingressar o Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade ao qual ainda integro. Neste ano integrando o grupo de danças adulto da entidade nos classificamos em 3º lugar, no Fepart, além de participar de apresentações internas e no município de Pato Branco com a categoria chula.
- 2014 – Este ano participei diretamente na montagem do show “Lascas do Rio Grande”, apresentado no Teatro Naura Riggon e na viagem de projeto da Copa do Mundo de futebol no Brasil, apresentando nossa cultura gaúcha na cidade de Natal – RN, fui responsável diretamente da construção da parte do espetáculo com a chula e danças birivas, além de integrar o grupo de danças adulto da entidade. No Fepart ficamos classificados em 6º lugar.
- 2015 – Neste ano com o grupo adulto da entidade ficamos classificados em 3º lugar e junto ao professor Everton Rodrigues fui responsável pela montagem e ensaios do Campeão da chula Categoria Mirim do Fepart, Gustavo Pagnoncelli.
- 2016 – Participei do grupo de danças adulto da entidade, qual ficou em 4º lugar no Fepart
- 2017- 3º lugar com o grupo adulto Ano Fepart
- 2019 – Neste ano voltei a trabalhar com a categoria chula, assumindo a Academia de Chula do CTG Carreteando a Saudade e me com o grupo de danças Adulto A nos Sagramos campeões Estaduais no Fepart.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

- 2020 a atual – Professor de Danças Tradicionais Gaúchas CTG Estância do Iguaçu
-





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

Instrutora de Declamação

Eva Adeliros Marchesi

Curriculum Tradicionalista

- Fotógrafa de profissão á 22 anos. _
 - Declamadora, avaliadora, e instrutora de declamação a 17 anos. Iniciou seus trabalhos como instrutora no CTG Tarca Nativista de Pato Branco Pr, onde seus alunos obtiveram premiações Estaduais, Nacionais e Internacionais. Levando a arte declamatória para países como França, Espanha e País Basco juntamente com a entidade.
 - Trabalha atualmente no CTG Carreteando a Saudade a 7 anos, defendendo essa entidade como diretora, declamadora e instrutora.
 - Instrutora no CTG Amizade sem Fronteiras de São Lourenço do Oeste - SC desde 2017.
- Também atua como instrutora no CTG Charrua de Foz do Iguaçu – PR.
- Diretora Cultural CTG Carreteando a Saudade-2013-2015 e 2016-2019. Diretora Cultural 7ª Região Tradicionalista-2014-2016 e 2017-2019.
- Atual diretora Cultural CTG Carreteando a Saudade 2020-2021.
- Como declamadora tem vários títulos de Rodeios. Os mais importantes são:_
- Campeã Paranaense 2015- Vice Campeã- Fepart 2016
- 3ª Colocada no Fenart-2017, Campeã-Fepart 2018.
-



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

Professora de Violão

KELLYN REGINA POSSAMAI

CNPJ:37.521.219/0001-46.

Formação Acadêmica

- **Licenciatura em Música** (em andamento – conclusão 2025)
- **Bacharelado em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda**
Unidep (conclusão 2016)

Experiência Profissional na Área Artística e Musical

Instrutora de Música e Arte (2009 – atual)

Atuação há 15 anos com ensino musical em aulas individuais e coletivas, oficinas e projetos socioculturais, incluindo:

- Violão
- Escaleta
- Técnica vocal
- Musicalização infantil
- Regência e prática coral

Instituto Sound Line – Pato Branco/PR (2017 – atual)

- Sócia-proprietária, professora de violão e técnica vocal

Projeto Escola Musical Itinerante – Pato Branco/PR (2023 – atual)

- Professora de oficinas de violão em bairros periféricos, com foco em democratização do acesso à cultura.

Entidade Filantrópica Remanso da Pedreira – Pato Branco/PR (2023 - atual)

- Instrutora de oficinas de canto coral, escaleta e violão.

Coral Vozes da Esperança – Pato Branco/PR (2025)

- Regente do coral contemplado e executado com recursos da Lei Paulo Gustavo – Governo do Estado do Paraná.

Coral Santa Luzia – Pato Branco/PR (atual)

- Regente do coral, projeto aprovado com recursos da Lei Aldir Blanc – Município de Pato Branco, coordenando atividades de canto coral.
-

Tenda de Davi – Chopinzinho/PR (2014 – 2015)

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

- Instrutora de Artes.
- Ministrou aulas de violão e clavieta nos projetos:
 - Tempo Integral – Escola Padre Felipe
 - PROJOVEM – Saudade do Iguaçu/PR

Experiência com Palco e Eventos

- Cantora profissional especializada em música para casamentos.
- Compositora e intérprete de músicas autorais:
 - A Mais Linda História de Amor*
 - Esperando Você no Altar*
 - Deus Nos Fez Amigos*
- Participações em eventos sociais, corporativos e municipais, incluindo abertura do Natal de Luz de Pato Branco.
- Jurada e intérprete em festivais de música.
- Participação nas seletivas do programa The Voice Brasil (2015).

Produção Audiovisual e Projetos Culturais

- Experiência com produção artística, roteiro e direção musical de obras audiovisuais.
- Participação na produção dos singles Acende, Labirinto e Anseios, da artista Lauren Cavali.

Habilidades e Competências

- Regência coral e canto coletivo
- Técnica vocal e prática de palco
- Educação musical para crianças, adolescentes e adultos
- Produção cultural e coordenação de projetos
- Liderança de grupos e gestão de atividades artístico-pedagógicas





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

IOÃO PAULO DE ARRUDA

CREF: 037858-G/PR | (46) 99934-6907 |

treinadorjoarruda@gmail.com

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Professor – CTG Tarca Nativista 2014 – 2019 Instrutor de danças artística para jovens e adultos Instrutor de danças de salão para casais.

Professor – CTG Tropeiros da Tradição (São Domingos/SC) 2015 – 2016

Instrutor de danças na modalidade artística para a classe adulta

Professor – Academia Hit Pilates 2018 - 2019

Instrutor de danças de salão para casais e individuais

Técnico de Controle de Qualidade – Cantu Verduras 2015 - 2020

Operações de controle de qualidade na área de logística, informática e setor de vinhos.

Professor – Academia Fisi Corpus 2020 Instrutor de circuito Funcional Instrutor de Spinning

Professor – Academia Trooper Gym 2021 – 2021

Instrutor de Circuito Funcional

Instrutor de Musculação Personal Trainer

Professor de ritmos

Professor – Academia Dodi 2021 – 2023

Instrutor de Circuito Funcional Instrutor de Musculação

Personal Trainer e Kids

Avaliador MTG- PR 2022 – 2023

Avaliação dos circuitos regionais Avaliação dos circuitos estaduais

Professor – C.T.G Carreteando a Saudade 2024 – Presente

Danças Gaúchas de Salão

Professor – Ginástica laboral 2023

Ginástica de pausa ministrada em hospitais, empresas de tecnologia, escritórios de contabilidade e indústrias

Treinador – Estudio Douglas Tessaro 2023 – Presente

Treinamento funcional, personal e turmas de corrida

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57



Galaxy S22



Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco-100g.com.br/verificacao/B042-EF71-5093-166C> e informe o código B042-EF71-5093-166C





CTG Carreteando a Saudade

FUNDADO EM 18/01/1973

“O Berço da Tradição”

CNPJ 77.738.631/0001-57



Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B042-EF71-5093-166C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 14:20:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B042-EF71-5093-166C>